

# BLACKOUT COMERCIAL EIRELI

124/21  
6660  
+

CNPJ Nº 16.918.565/0001-92

LE Nº 145.664.628.110

## Carta

A  
Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra  
Departamento de Compras, Licitações e Contratos.

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 124/2021-2**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO: CRECHE, PRÉ-ESCOLA E EJA, DESTINADOS À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

<b>Nome da Empresa/ Razão Social: Blackout Comercial Eireli</b>		
<b>E-mail: blackout.out746@gmail.com</b>		
<b>Endereço: Rua Bucuituba</b>	<b>Nº 746</b>	<b>Bairro: V. Margarida</b>
<b>Cidade: São Paulo</b>	<b>Estado: São Paulo</b>	<b>CEP: 03276-010</b>
<b>Fone Comercial: (11) 3807-5816</b>	<b>Fone Celular: (11) 94776-7970</b>	<b>Inscrição Estadual: 145.664.628.110</b> <b>CNPJ: 16.918.565/0001-92</b>

  
Daniela M. Terra  
Agente Administrativo  
RM 4228  
14/07/21 11:07h

RUA BUCUITUBA, 746 – BAIRRO – V. MARGARIDA – SÃO PAULO – SP – CE P 03276-010  
(11) 3807-5816 E-MAIL blackout.out746@gmail.com

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

A empresa **Blackout Comercial Eireli**, aqui devidamente representada pelo Mario Regis Rodrigues Vera, Sócio Proprietário, portador da cédula de identidade RG nº 12.927.032-1, e CPF nº 022.712.328-05, vem por meios de direito solicitar a apuração da licitação acima mencionada, para que de fatos sejam apresentadas toda a documentação exigida no referido edital.

**DO OBJETO**

OBJETO: KITS DE MATERIAIS ESCOLARES

**DA UNIDADE REQUISITANTE:**

A Prefeitura Municipal de neste ato representado pelo Secretário Municipal, abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO 05/2021, para Registro de Preços para Eventual aquisição de Kits Escolares, destinados à Secretaria Municipal da Educação, conforme Anexo I deste Edital, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO POR LOTE**, em conformidade com as disposições deste Edital e seus respectivos Anexos. O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei Federal nº 10.520/2002,

**DATA DE REALIZAÇÃO 28/06/2021, as 10:00HS**

**DOS FATOS**

Conforme o presente Edital apresentado por meio de lote, insurge a impugnante, solicitar medidas diretas sobre o objeto solicitado em licitação, sendo a mesma por meio de lote, conforme demonstrado abaixo:

RUA BUCUITUBA, 746 – BAIRRO – V. MARGARIDA – SÃO PAULO – SP – CE P 03276-010  
(11) 3807-5816 E-MAIL [blackout.out746@gmail.com](mailto:blackout.out746@gmail.com)

Daniela M. Terra  
Agente Administrativo  
RM 4228

14/07/21 11:07hs

A forma dos itens solicitado em relação as "PASTAS" em Edital, em sua fabricação PET Reciclado, restringe a participação, na qual afere o tocante do no princípio legal, conforme demonstrado abaixo:

### Artigo 3º da Lei 8666/93 - DOS PRINCÍPIOS

O artigo 3º está destacando pela sua relevância:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a **promoção** do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)

A Licitação em modalidade de Pregão Presencial, torna-se clara o afronte aos princípios da legalidade, da moralidade e da impessoalidade, conforme demonstrado abaixo:

Da Lei nº 8.429/92 dispõe que constitui ato de improbidade administrativa que **causa lesão ao erário** qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no artigo inaugural da própria Lei nº 8.429/92

**AMOSTRAS** A empresa declarada vencedora deve apresentar amostra conforme tabela abaixo dos produtos para aceitação de sua proposta. A amostra tem como objetivo avaliar a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da solicitação.

## CRITERIO DE AVALIAÇÃO DAS AMOSTRAS

### Dos nossos questionamentos:

Ficou claro que o Edital acima mencionado possui diversos equívocos, sendo solicitados dois produtos de mesma funcionalidade, e a documentação exigida, são completamente diferentes, umas das outras, e por meio de apontamento os demais lotes estão sendo exigidas documentações que não se fazem necessários, uma vez que esclarecido por meio de e-mail, será apresentado juntamente ao anexo VI.

### O PRINCIPIO DA LEI

A licitação visa a escolha da proposta mais vantajosa para a administração, mas está atrelada a vários princípios: da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo.

### AO ENTENDIMENTO EXPLICITO

*Como foi apresentado, no próprio descritivo, são solicitadas determinadas normas ABNT – NBR, e sendo claro o exposto as mesmas deverão ser apresentadas, conforme solicitadas em declaração.*

Assim, por considerar os apontamentos acima mencionados, nesse ato, agindo dentre os dispositivos legais supra transcritos, insurge-se a impugnante, almejando a revisão e os esclarecimentos presentes no respectivo Edital, solicitamos por meio desta as vistas ao processo, dentre eles orçamentos.

Que se prevaleça as normas e as leis, ao que se cabe a transparência, a legitimidade e a isonomia.

**DA SOLICITAÇÃO:**

Dentro o exposto, solicitamos por meio deste recurso, vistas ao processo, bem como orçamentos, sendo os mesmo comparados a valores de mercado, e que essa CONCEITUADA Prefeitura, trate deste assunto com a maior transparência possível.

São Paulo, 14 de julho de 2021.



Mario Regis Rodrigues Vera  
RG nº 12.924.032-1  
CPF nº 022.712.328-05  
Representante Comercial

16.918.565/0001-92

BLACKOUT COMERCIAL EIRELI

Rua Bucuituba, 746  
Vila Margarida - CEP 03276-010  
SÃO PAULO - SP

RUA BUCUITUBA, 746 – BAIRRO – V. MARGARIDA – SÃO PAULO – SP – CEP 03276-010  
(11) 3807-5816 E-MAIL [blackout.out746@gmail.com](mailto:blackout.out746@gmail.com)

Daniela M. Terra  
Agente Administrativa